



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



INDICAÇÃO IND 2421/2019

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

Em, 01/10/19
Secretaria Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a transformação da CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em Autarquia Especial.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a transformação da CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em Autarquia Especial, conforme previsto na Lei nº 6.404/1976, ou seja, a **TRANSMUDAÇÃO DE REGIME**.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2421/2019
Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO



Criada em 1964, pela Lei Federal nº 4.545, de 10.12.1964, inicialmente com a denominação de Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, a Codeplan iniciou suas atividades em 05 de dezembro de 1966 e manteve essa denominação até 02 de março de 2007, quando passou a denominar-se Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Inicialmente dedicada à produção e tratamento de informação de natureza socioeconômica, em 1979 agregou às suas funções atividades na área de processamento de dados para o Governo do Distrito Federal, com a inauguração de seu Centro de Processamento de Dados.

Em 1999, no bojo da reforma administrativa empreendida pelo GDF, passou a atuar mais especificamente na área da tecnologia da informação, ocasião em que abandonou e/ou secundarizou suas atividades típicas de pesquisa e estudos socioeconômicos.

Em 2007, iniciou o processo de retorno às suas atividades originais, mas enfrentando, em 2010, o desgaste de situar-se no epicentro da crise política vivida pelo Distrito Federal.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Brasília - DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A partir de 2011 até os dias atuais, a Empresa se reestruturou, por meio do retorno de seus técnicos que estavam cedidos, a retomada de projetos relevantes como a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED/DF), em parceria com o DIEESE, a melhoria de projetos já implantados como a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD/DF), realizada nas 31 Regiões Administrativas do DF, e implementação de novos projetos, como a Pesquisa Metropolitana por Amostra de Domicílios (PMAD) e outros. Reforçou sua missão de pensar as questões voltadas ao Distrito Federal e área de influência, criando fóruns de debates e lançando publicações relacionadas ao tema como a série Texto para Discussão e a revista Brasília em Debate. Esta última teve edição até dezembro de 2018.

Com essas ações, a Companhia reafirmou sua posição de órgão de planejamento, pesquisas e estudos socioeconômicos, contribuindo para o planejamento integrado do Distrito Federal e sua região de influência, constituída por municípios que compõem a RIDE e a AMB – Área Metropolitana de Brasília.

Para o desenvolvimento de suas atribuições, a Codeplan dispõe de uma estrutura administrativa constituída de Presidência; Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas; Diretoria de Estudos e Políticas Sociais; Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais e Diretoria Administrativa e Financeira.

Historicamente, os empregados da Codeplan, lutam pela preservação da instituição e pela manutenção da qualidade dos trabalhos por ela executados, tendo desempenhado há mais de cinco décadas, papel relevante e indispensável à implementação e ao aprimoramento de políticas públicas pelo Governo do Distrito Federal – GDF, às instituições de estudos e pesquisas e aos cidadãos do DF, produzindo e disseminando informações e dados econômicos, sociais, estatísticos, ambientais, urbanos e cartográficos.

A transmutação de regime administrativo é possível e corrente em direito administrativo, vide ADCT no Artigo 243 da 8.112/90 recepcionada na Lei distrital 197 e não alterado para os empregados públicos do Distrito Federal, ficando o mesmo aplicado por ausência de legislação específica, desde que sejam observados alguns critérios como o ingresso no serviço público pós C.F 1988, mediante concurso público de provas e títulos, a vontade mediante o Direito de Opção determinado pelo STF ao servidor público, e o resguardo dos direitos adquiridos que deverão ser assegurados com sua aplicabilidade, pois os benefícios que os servidores adquirem no decorrer de seu trabalho deverão acompanhar o novo regime jurídico em forma de benefícios.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2421/2019
Folha Nº 02 B

Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A obrigatoriedade do regime jurídico único para os servidores retorna ao ordenamento jurídico a partir de 02 de agosto de 2007 com efeito *ex nunc*, quando o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu cautelar na ADIn nº 2.135, para declarar inconstitucional a nova redação dada pela EC nº 19/98 ao caput do art. 39 da CF. Com isso, voltou a vigorar o conhecido regime jurídico único (RJU), o regime estatutário. Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal - STF as leis que instituíram os regimes plúrimos de admissão de pessoal continuam válidas até a decisão sobre o mérito da ADIn nº 2.135 (portanto, de 04.06.1998 a 02.08.2007).

A garantia da estabilidade, prevista no artigo 41 da Constituição, estende-se aos empregados públicos celetistas, admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/98. Agravo regimental a que se dá provimento” (AI 472.685-AgR, Rel. Min. Eros Grau).

Necessário se faz criar a Carreira específica da autarquia face a continuidade da instituição que hoje conta com empregados experientes que devem repassar seu conhecimento técnico e histórico de políticas pública.

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em....

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2421/2019
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 19/09/2019 16:13

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
INB Nº 2421/2019
Folha Nº 048